

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA:

DENOMINAÇÃO/NOME

ANA LETICIA NETTO MARCHESINI ARAUJO

CPF

254.487.378-70

ENDEREÇO

Rua Rio Claro, n.º 465, Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, CEP

123.214-308 11 99566-1970

TELEFONE

REPRESENTANTE

Ana Leticia Netto Marchesini Araujo

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir:

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Advocatícios e assessoria jurídica de forma a apresentar soluções personalizadas visando a melhor adequação às políticas e procedimentos destinados às organizações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão 002/2018 com o Município de Jundiaí, para atendimento na UPA Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste.
- **2.2.** A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.
- **2.3**. O CONTRATANTE arcará com o pagamento das custas judiciais e das condenações, reembolso de cópias e demais despesas processuais, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA.
- **2.4.** O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, material de escritório em geral, manutenção de bibliotecas, arquivos, e demais despesas inerentes à rotina funcional da CONTRATADA.





2.5. É dever da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência deste contrato, enviar relatórios mensais, podendo ser no formato indicado pelo CONTRATANTE, mediante documento escrito e/ou eletrônico (fax ou e-mail, por exemplo), sem prejuízo de consultas, reuniões ou telefonemas sobre processos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:
 - **A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
 - **B.** Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
 - C. Informar a CONTRADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
 - **D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.
 - **E.** Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando toda a documentação e informação necessária para a regular instrução dos serviços, expedientes e processos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- **B.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- **E.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- **F.** Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- G. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- H. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
- Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;





CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.
- **5.2.** Os reajustes serão anuais, pelo índice do IGP-M, assegurando-se a aplicação da legislação vigente relativa aos contratos.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

- **6.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- **6.2.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO

- **7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.
- **7.1.1**. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal um relatório mensal.
- **7.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.
- **7.4.** Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES

- **8.1.** A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5°, da Constituição Federal/88.
- **8.2**. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

9



8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:
 - **A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
 - B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
 - **C.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
 - D. Encerramento do contrato principal.
 - E. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
 - F. O atraso injustificado ou paralização no fornecimento dos equipamentos e gases;
 - G. A paralização dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa;
- **9.2.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o fixo do contrato.
- **10.1.2.** A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.
- **10.2.** A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.
- **10.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - A. Advertência;
 - **B.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
 - C. Rescisão contratual;
- **10.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:





- A. Pelo atraso na entrega dos aparelhos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- **B.** Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado ou execução dos serviços, que vier a ser rejeitado;
- C. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caso a correção não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- **10.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- **11.2.** Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ANA LETÍCIA NETTO MARCHESINI, inscrita no CPF 254.487.378-70, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALERAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

- 1.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado os dados da Contratada para fins de emissão de nota fiscal, com os seguintes dados:
 - CNPJ: 34.006.368/0001-89;
 - NOME: MARCHESINI SOCEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
 - ENDEREÇO: Rua Rio Claro, nº 465, Vila Hortolândia, Jundiaí, CEP 13.214-308.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modifiçados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes, firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

ecarchenii

Jundiaí, 06 de junho de 2019.

FENIX DO BRASIL SAUDE

MARCHESINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Ass.	Ass	